



SUL AMÉRICA S.A.

CNPJ nº 29.978.814/0001-87 - NIRE nº 33.30003299-1
Rua da Quitanda, nº 86, 7º andar, parte, CEP 20091-005, Rio de Janeiro - RJ
CODIGOISIN BRSLUCADAM12

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2007, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2007, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), SUL AMÉRICA S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder"), e BANCO UBS PACTUAL S.A., na qualidade de instituição intermediária ("UBS Factual"), em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", vêm a público comunicar que, em 13 de agosto de 2007, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de 21.739.132 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e cinco centavos) certificados de depósito de ações, nominativos, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Units"), a serem distribuídas na CVM, com esforços de colocação no exterior ("Units"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior ("Units"), em conformidade com o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA ("Regulamento de Governança Corporativa Nível 2"), sob o código "SULA11". As ações ordinárias e as ações preferenciais representadas pelas Units serão registradas para negociação no mesmo segmento especial, sob os códigos "SULA3" e "SULA4", respectivamente.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. OFERTA

1.1. As Units serão ofertadas por meio de oferta pública de distribuição primária, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Rule 144A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterada ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Institucionais Estrangeiros").

2. UNITS DO LOTE SUPLEMENTAR UNITS ADICIONAIS

2.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 2.260.868 (dois milhões, duzentas e sessenta mil, oitocentas e sessenta e oito) Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição das Units ("Contrato de Distribuição") pela Companhia ao UBS Factual, as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decurso da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo UBS Factual, após consulta ao Coordenador Líder, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados, inclusive, a partir da data de negociação das Units na BOVESPA, e de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

2.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), inclusive, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 4.347.826 (quatro milhões, trezentas e quarenta e sete mil, oitocentas e vinte e seis) Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais").

3. PREÇO POR UNIT

3.1. O preço por Unit ("Preço por Unit") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a escolha do critério para determinação do preço de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais representadas pelas Units e, consequentemente, do Preço por Unit, é justificada pelo fato de que o Preço por Unit não promoverá a diluição injustificada dos então acionistas da Companhia e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Units será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderirem a Oferta não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Unit. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Unit estará situado entre R\$30,00 (trinta reais) e R\$40,00 (quarenta reais), podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa indicativa.

3.2. No Procedimento de Bookbuilding, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) até o limite de 15% (quinze por cento) das Units inicialmente ofertadas. O investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar o valor de negociação e a liquidez das Units no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de total return swap não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

4. REGIME DE COLOCAÇÃO

4.1. Respeitada a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizarão a colocação da quantidade de Units de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Units (exceto pelas Units do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 2.1 acima) ("Período de Colocação").

4.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Units não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, subvotará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Unit, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Units inicialmente no Contrato de Distribuição (exceto as Units do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Units efetivamente liquidada pelos investidores que as subvotaram.

4.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subvotar Units nos termos do item 4.3 acima e tenham interesse em vender tais Units antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Units será o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 4.4 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 7 abaixo.

5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

5.1. Observado o disposto no item 4 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e, ainda, administradores e empregados da Companhia, considerados como tais pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, empregados com vínculo empregatício com a Companhia ou suas subsidiárias, que se encontrem em pleno exercício de seus respectivos mandatos ou integrem as respectivas folhas de pagamento em 31 de julho de 2007 ("Colaboradores"); e investidores que sejam intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente autorizadas a angariar e promover contratos de seguro ou planos de benefícios, bem como a sua administração, que, em 31 de julho de 2007, estejam devidamente cadastrados perante a Companhia e os órgãos de representação da categoria ("Corretores Habilitados") e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, comendados destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excedem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 6.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais"), e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais".

5.1.1. Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das (i) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizarem esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretores Consorciadas (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) corretoras membro da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membro da BOVESPA, contratadas pelos Coordenadores, para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais ("Corretores Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta".

5.2. Unibanco Securities Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Units no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, no âmbito do Placement Facilitation Agreement, sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão subvotar as Units nos termos da Resolução CMN nº 2.869, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

6.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, por meio de uma oferta realizada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e de uma oferta realizada aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo que a oferta institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelas Coordenadoras Contratadas.

6.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2.

6.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), e a critério dos Coordenadores, no máximo, 20% (vinte por cento) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para os Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Colaboradores e Corretores Habilitados que se declararem como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre os demais Investidores Não Institucionais para a subscrição de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais). I, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Units, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos X e XI abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedido de Reserva realizado por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta-investimento livre aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações contidas do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, à seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta-investimento livre aberta ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; II, os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 24 de setembro de 2007 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), III, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Units (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Units superior ao montante de Units destinadas prioritariamente aos Colaboradores e Corretores Habilitados; e (B) havendo sido após o ratório e que se refere à alínea (a) acima, no novo ratório, na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, excluindo-se as Units alocadas no primeiro ratório. VI, caso, após o atendimento das Pedidos de Reserva dos Colaboradores e Corretores Habilitados, não for possível alocar a oferta prioritária para os Colaboradores e Corretores Habilitados, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Units ("Ratios").

6.4. As Units destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Units, de acordo com o seguinte procedimento: I, os Investidores interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; II, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 15% (quinze por cento) das Units inicialmente ofertadas, observado que o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar o valor de negociação e a liquidez das Units no mercado secundário, sendo que os investimentos realizados em decorrência dos contratos de total return swap não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta; III, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Units para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; IV, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Units remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. V, até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Units alocadas, o Preço por Unit e o valor do respectivo investimento; e VI, a entrete das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

6.5. A subscrição das Units será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

7. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS
7.1. O UBS Factual, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Units pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Units na BOVESPA, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações (Units) Representativos de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais de Emissão de Sul América S.A." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o UBS Pactual, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

8. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA
8.1. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Units do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da data do respectivo exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar"), e de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS
9.1. As Units constituem o seu titular os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia representadas pelas Units, incluindo o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, de receber integralmente os dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados a partir da data de sua subscrição, e todos os demais direitos e prerrogativas previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2 e no Estatuto Social da Companhia.

10. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
10.1. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 3 de agosto de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCEBRAJ") em 8 de agosto de 2007, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no "Jornal do Comércio" em 6 de agosto de 2007, aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, mediante a emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais a serem representadas pelas Units, com a possibilidade de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais a serem representadas pelas Units do Lote Suplementar e pelas Units Adicionais,

Adicionalmente, caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação adversa na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido e informar imediatamente os investidores, que com elas tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

6.4. As Units destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Units, de acordo com o seguinte procedimento: I, os Investidores interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; II, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 15% (quinze por cento) das Units inicialmente ofertadas, observado que o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar o valor de negociação e a liquidez das Units no mercado secundário, sendo que os investimentos realizados em decorrência dos contratos de total return swap não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta; III, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Units para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; IV, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Units remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. V, até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Units alocadas, o Preço por Unit e o valor do respectivo investimento; e VI, a entrete das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

6.5. A subscrição das Units será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

7. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS UNITS
7.1. O UBS Factual, por meio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Units pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Units na BOVESPA, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações (Units) Representativos de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais de Emissão de Sul América S.A." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o UBS Pactual, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

8. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA
8.1. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Units do Lote Suplementar deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil contado da data do respectivo exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar"), e de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS
9.1. As Units constituem o seu titular os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia representadas pelas Units, incluindo o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, de receber integralmente os dividendos e demais proventos de qualquer natureza que venham a ser declarados a partir da data de sua subscrição, e todos os demais direitos e prerrogativas previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2 e no Estatuto Social da Companhia.

10. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
10.1. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 3 de agosto de 2007, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCEBRAJ") em 8 de agosto de 2007, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no "Jornal do Comércio" em 6 de agosto de 2007, aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, mediante a emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais a serem representadas pelas Units, com a possibilidade de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais a serem representadas pelas Units do Lote Suplementar e pelas Units Adicionais,

com exclusão do direito de preferência e sem prioridade aos então acionistas, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações, e autorizou a diretoria a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários a realização dessas deliberações. O Conselho de Administração da Companhia fixou o preço de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais representadas pelas Units e, consequentemente, o Preço por Unit, a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e aferido com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal do Comércio na data de publicação do Anúncio de Início e arquivada na JUCEBRAJ e publicada no DOERJ.

6.4. As Units destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Units, de acordo com o seguinte procedimento: I, os Investidores interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, incluindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; II, poderão ser aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas até o limite de 15% (quinze por cento) das Units inicialmente ofertadas, observado que o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar o valor de negociação e a liquidez das Units no mercado secundário, sendo que os investimentos realizados em decorrência dos contratos de total return swap não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta; III, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Units para os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; IV, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Units remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. V, até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Units alocadas, o Preço por Unit e o valor do respectivo investimento; e VI, a entrete das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

6.5. A subscrição das Units será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS UNITS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração das Units e custódia das ações ordinárias e das ações preferenciais por elas representadas é o Banco Itaú S.A.

CRONOLOGIA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista(1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações para Potenciais Investidores • Início do Procedimento de Bookbuilding	17/08/2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva • Início e Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24/09/2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva	02/10/2007
4.	• Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Fixação do Preço por Unit • Reunião do Conselho de Administração da Companhia para Fixar o Preço por Unit • Assinatura do Contrato de Distribuição de Outros Contratos Relacionados a Oferta • Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	03/10/2007
5.	• Registro da Oferta perante a CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	04/10/2007
6.	• Início da Negociação das Units na BOVESPA	05/10/2007
7.	• Data de Liquidação	09/10/2007
8.	• Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	05/11/2007
9.	• Data Limite de Liquidação das Units do Lote Suplementar	08/11/2007
10.	• Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	12/11/2007
(1)	As datas dos eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores.	

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível, desde a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- Companhia
SUL AMÉRICA S.A.
Rua da Quitanda, nº 86, 7º andar, parte, CEP 20091-005, Rio de Janeiro - RJ
Site: www.sulamerica.com.br

(1) ACO) presente oferta pública/programa foi elaborado(a) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 489024, atendendo, assim, ao presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade das emissoras e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(ste) oferta pública/programa. "

- Coordenadores
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Coordenador Líder
Avenida Eusebio Matoso, nº 891, 20º andar, CEP 05423-901, São Paulo - SP
Site: www.unibanco.com.br/prospectos
- BANCO UBS PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
Site: www.ubs.com/1/pt/ubs/latamerica/capital_markets.html

- Coordenadores Contratados
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-201, Rio de Janeiro - RJ
Site: www.bb.com.br
- HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, CEP 04538-1300, São Paulo - SP
Site: www.hsbcbroker.com
- COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC
Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
Site: www.cblic.com.br
- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO S.A. - BVSP
Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
Site: www.bovvespa.com.br
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ, e
Rua Cincinnati Broggi, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A Companhia e os Coordenadores realizaram apresentações aos investidores (road show) nas Cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que foi fixado o Preço por Unit. Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas seguintes condições:
• dos Coordenadores, nos endereços acima mencionados;
• dos Coordenadores Contratados participantes da Oferta de Varejo, nos endereços acima mencionados; e
• das Corretoras Consorciadas credenciadas perante a CBLC para participar da Oferta.

Maiores informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas que vierem aderir à Oferta. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblic.com.br). Ademais, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição das Units ou das ações ordinárias e ações preferenciais por elas representadas nos Estados Unidos da América. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende realizar nenhum registro da Oferta, das Units ou das ações ordinárias ou das ações preferenciais por elas representadas nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O investimento em certificados de depósito de ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Units estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidores, observadas as restrições mencionadas neste Aviso ao Mercado e/ou nos demais documentos da Oferta.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 24 de setembro de 2007, data do início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva, com o objetivo de apresentar